



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Franklin)**

Dispõe sobre a classificação indicativa em exposições, mostras de artes visuais e auditivas no âmbito dos Municípios, Estados e Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a classificação indicativa em exposições, mostras de artes visuais e auditivas nos museus públicos ou privados e espaços públicos em gerais, no âmbito dos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Paragrafo primeiro - O processo de classificação integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, cujo objetivo é promover, defender e garantir o acesso a espetáculos e diversões públicas adequadas à condição peculiar de seu desenvolvimento.

Paragrafo segundo – A classificação indicativa tem natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévia para escolher diversões, espetáculos públicos, exposições, mostras de arte e eventos culturais adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados.

Paragrafo terceiro – O processo de classificação das exposições e mostras de artes visuais buscam esclarecer, informar, indicar aos pais ou responsáveis à existência de conteúdo inapropriado para o público infanto-juvenil, observando-se o grau de incidência de conteúdos relacionados à sexo e nudez, violência e drogas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

Art. 2º – As exposições, mostras de artes visuais e auditivas de que trata a presente Lei serão classificadas nas seguintes categorias:

- I – classificação livre;
- II – classificação não recomendado para menores de 10 (dez) anos;
- III – classificação não recomendado para menores de 12 (doze) anos;
- IV – classificação não recomendado para menores de 14 (catorze) anos;
- V – classificação não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos; e
- VI – classificação não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – O responsável legal pela exposição de arte ou de amostras, aberta ao público e com classificação recomendada, deverá restringir o acesso instalando catracas, e entregar ingresso mediante apresentação de **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** válido, com impresso no mesmo informando a classificação recomendada segundo critérios do manual da nova classificação indicativa nacional elaborada pelo Ministério da Justiça, independente de autorização expedida pelo órgão competente.

Art. 3º – Qualquer pessoa está legitimada a averiguar o cumprimento das normas de Classificação Indicativa, podendo encaminhar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos Órgãos responsáveis, representação fundamentada acerca da exposição ou mostra cultural abrangido por esta Lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa prevista na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de sanções de outra natureza e da interrupção, durante a fiscalização, da exposição de arte enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem vivido nos últimos dias, uma onda de prostituição e promiscuidade com a prerrogativa de “arte” que vem invadindo os museus e os centros de educação artística. Recentemente tivemos o episódio exposto e patrocinado pelo Banco Santander, onde mostravam pessoa se relacionando sexualmente com animais dentre outras promiscuidades. As imagens são revoltantes.

A exposição no museu em São Paulo chocou a sociedade. Indignados, milhões de brasileiros se manifestaram pelas redes sociais. Claro, não obstante, me manifestei também por meio de vídeo em minhas redes sociais pedindo aos pais o repúdio dessa exposição, e que não levem seus filhos a esse tipo de exposição promíscua e esdrúxula, para que boicote museus ou galerias de ates que apoiam esse tipo de trabalho.

É um incentivo a pedofilia, a erotização infantil, ao abuso. Nenhum ser humano em sã consciência se sentiria à vontade nu em frente uma criança olhando para suas partes íntimas. E quanto a mãe dessa criança, que foi omissa à integridade dela ao permitir que visse e tocasse em um homem nu. É preciso frear essas pessoas que não têm limite em discernir o legal coerente do abusivo doente.

A classificação indicativa é um processo democrático e é embasada na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Portarias MJ nº 368/2014, no Manual da Nova Classificação Indicativa e no Guia Prático de Classificação Indicativa. Esse processo é dividido entre o Estado, as produções artísticas e a sociedade, com o objetivo de informar às famílias brasileiras a faixa etária para qual não se recomendam as diversões culturais públicas. Contudo, o ECA é claro no que diz respeito à classificação indicativa de idade para revistas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

cinema, peças de teatro, jogos, peças, programas de televisão, entre outros, ficando de fora, as exposições artísticas ou eventos culturais.

Nesse campo, a Constituição Federal impôs à família, ao Estado e à sociedade o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, constante do art. 227 da Lei Maior.

Em *entrevista* ao *GLOBO* publicada em 27/09/17, o *ministro* da Cultura, Sergio de Sá sugeriu ao presidente da Câmara dos Deputados a apresentação de uma proposta sobre a classificação para exposições e mostras de artes visuais, em virtude da polêmica gerada em relação à exposição “*Queermuseu*” em Porto Alegre, disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/artes-visuais/sergio-sa-leitao-propoe-classificacao-indicativa-para-exposicoes-21874416>. Além do mais, a participação de uma criança com homem nu gerou polêmica após a abertura de exposição no MAM, no Museu de Arte Moderna de São Paulo, na última semana de setembro deste ano.

O projeto em tela classifica os eventos culturais em seis categorias: livre; não recomendado para menores de 10 anos; não recomendado para menores de 12 anos; não recomendado para menores de 14 anos; não recomendado para menores de 16 anos; e não recomendado para menores de 18 anos. Importante apontar que a classificação indicativa não é censura e não substitui a decisão familiar, para tanto, é preciso esclarecer que a classificação é uma informação que indica aos pais e aos responsáveis a existência de conteúdo inadequado às crianças e adolescentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Franklin** - PP/MG

Por fim, ressalto que o projeto não atenta contra a liberdade de expressão, mas se constitui instrumento de defesa da sociedade contra possíveis conteúdos inapropriados, com vistas de verificar se o conteúdo apresentado condiz com a faixa etária, evitando a exibição de imagens ou cenas de sexo e nudez, drogas e violência com contexto artístico ou cultural, garantindo o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares à proposta, indispensável à sua discussão e aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017.

DEP. FRANKLIN

PP/MG